LEI ORDINÁRIA N° 1.213 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD
Data 20 04 2022
Edição 1193 Ano V
Edição Extra
Sandra Inis Pierette
Mat. 353

"Estabelece a numeração para os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Glória de Dourados, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – O número do lote será determinado conforme a distância de cada testada, acrescido da distância da largura do logradouro;

III – O Marco Zero (número 1.000) das numerações inicia-se na Rua Tancredo de Almeida Neves e na Rua João Bento.

IV – Partindo da Rua Tancredo de Almeida Neves, em sentido Leste, serão atribuídos números pares aos lotes situados à direita e, impares, aos lotes situados à esquerda, partindo do número 1.000.

V – Partindo da Rua João Bento, em sentido Norte, serão atribuídos números pares aos lotes situados à direita e, impares, aos lotes situados à esquerda, partindo do número 1.000.

VI – Partindo da Rua João Bento, serão atribuídos números crescentes em sentido Norte, e números decrescentes, em sentido Sul, excetos da criação de novas ruas.

VII – Partindo da Rua Tancredo de Almeida Neves, serão atribuídos números crescentes em sentido Leste, e números decrescentes, em sentido Oeste, excetos da criação de novas ruas.

VIII – Construções situadas ao fundo, deverão levar a letra "F" (fundos), no final de cada numeração.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que todos os imóveis recebam a nova numeração estabelecida por lei.

Parágrafo único. As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 20 de abril de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GLÓ
NUMERAÇÃ

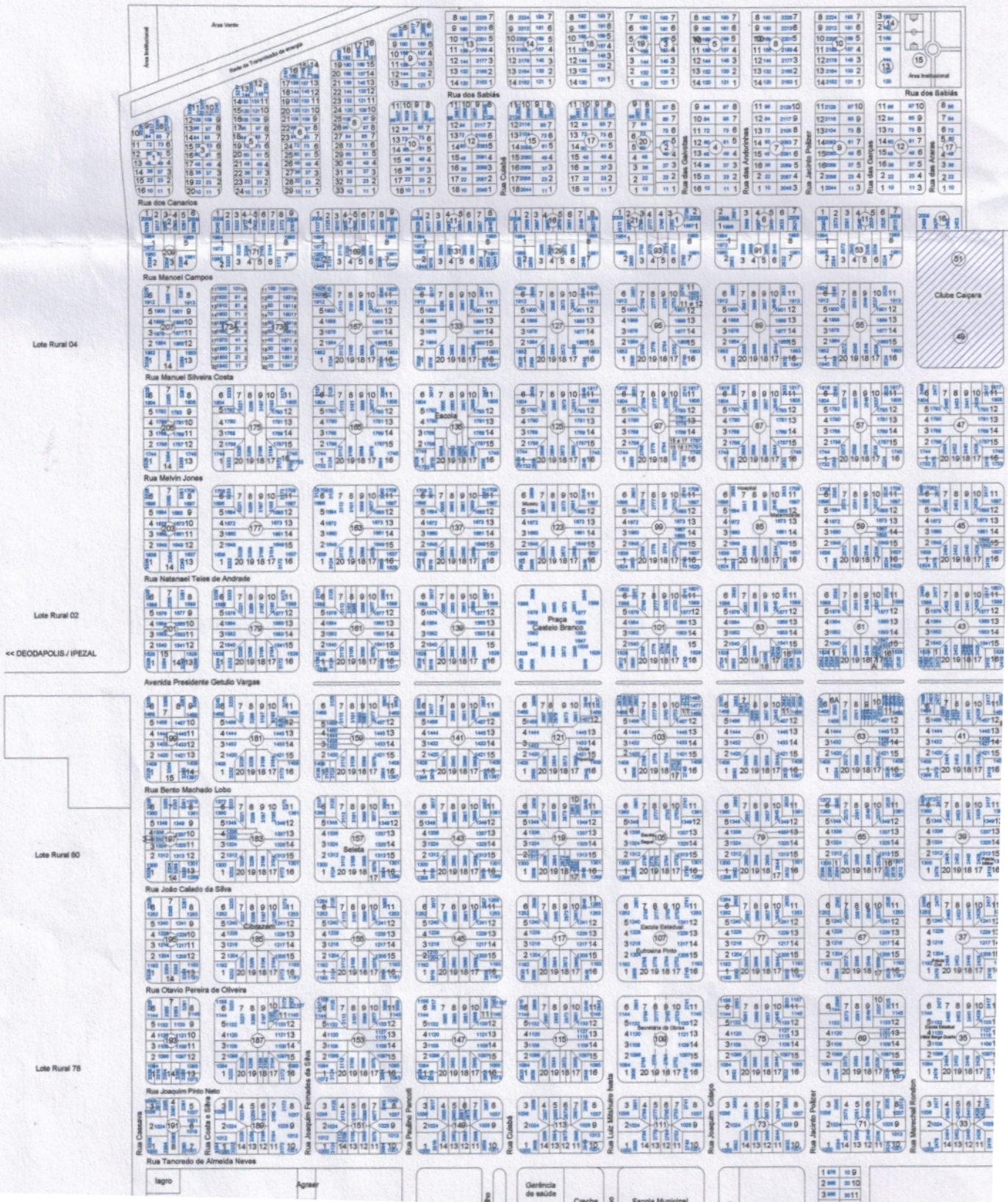

ADMINISTRAÇÂO 2021-2024 - JUNT

LÓRIA DE DOURADOS - MS
AÇÃO RESIDENCIAL de CORREIOS

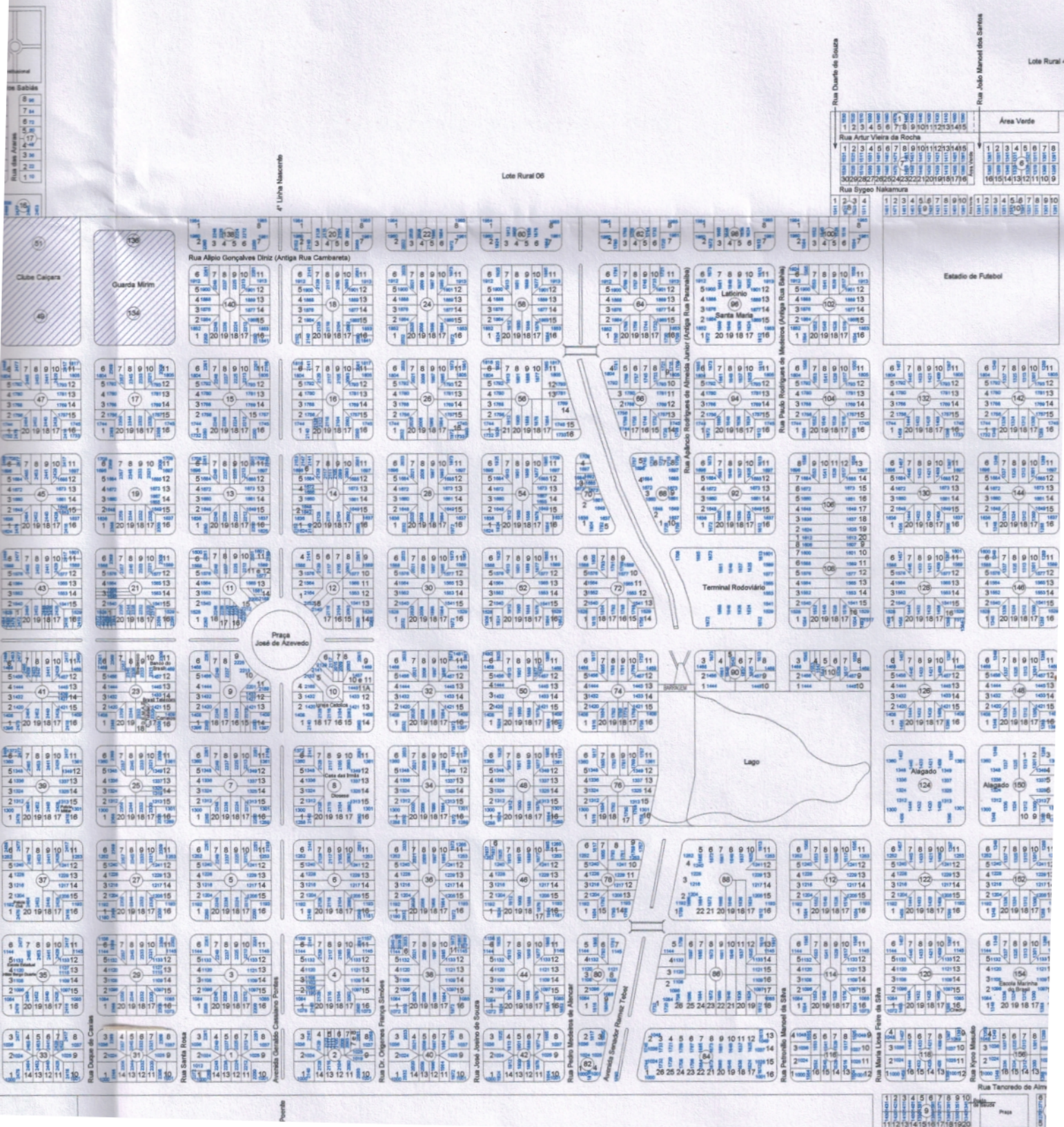

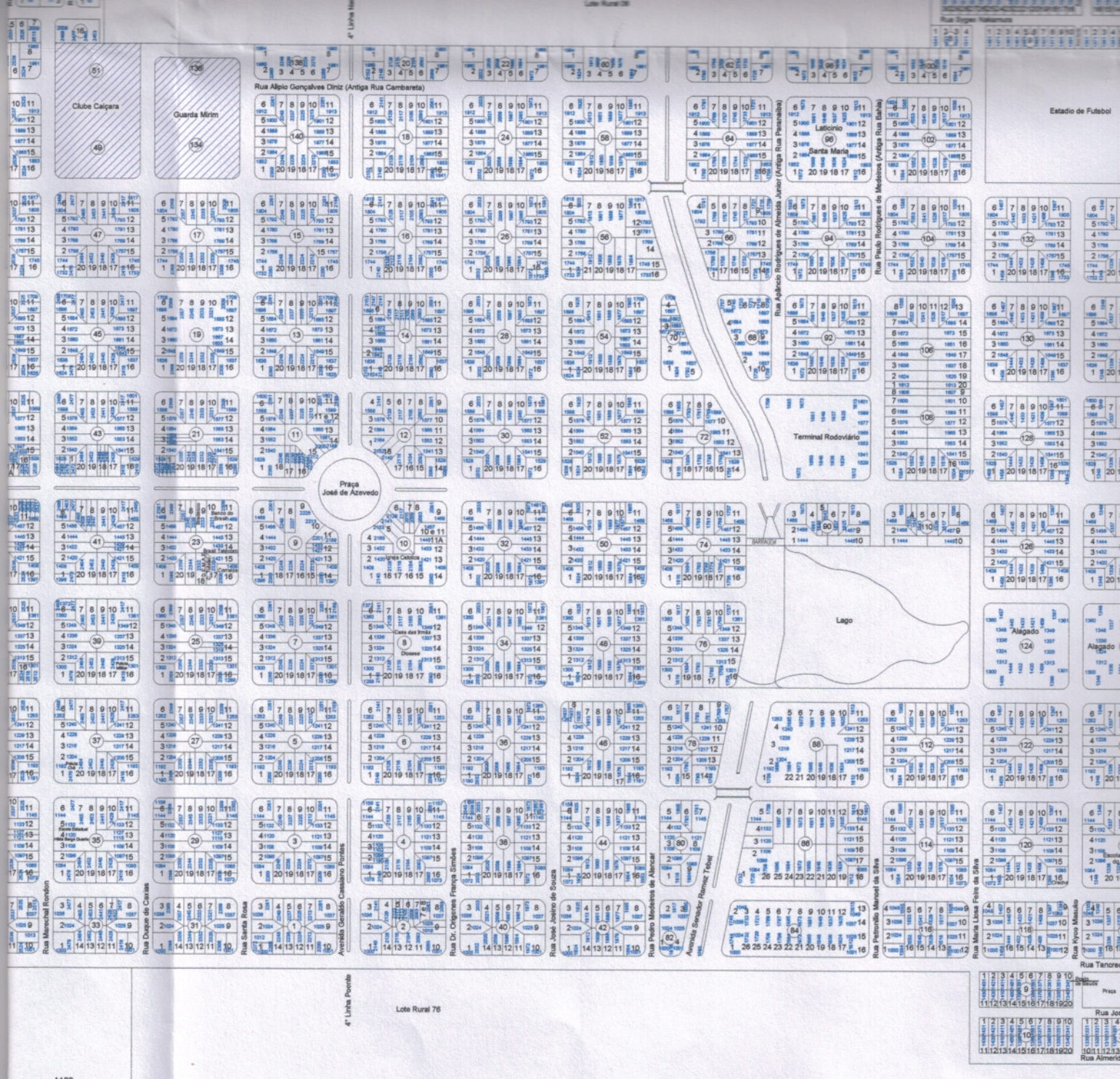

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

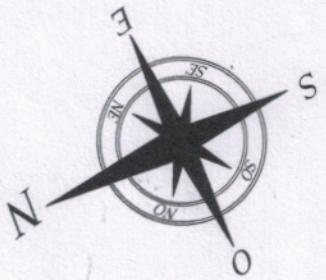

LEGENDA

000 – NOVA NUMERAÇÃO RESIDENCIAL

Prefeitura Municipal de
GLÓRIA DE DOURADOS
Juntos Somos Fortes

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
GLÓRIA DE DOURADOS - MS

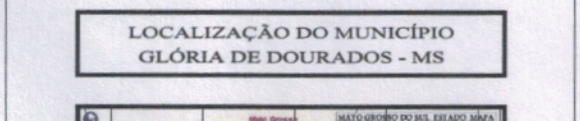

Prefeitura Municipal de
GLÓRIA DE DOURADOS
Juntos Somos Fortes

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Glória de Do

GLÓRIA DE DOURADOS
Latitude: 22°25'03.21"S - Longitude: 54°13'51.17"O
NUMERAÇÃO RESIDE